



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.921 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

30 / 10 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

DR. Silva

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a alteração de dotações orçamentárias advindas de Emenda Impositiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

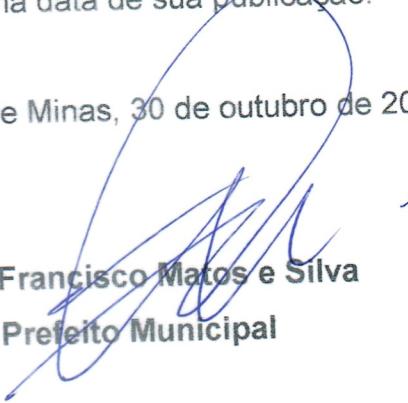
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo remanescente da Emenda Impositiva destinada pelo Sr. Erivelton Rodrigues da Silva para aquisição de mais 250 (duzentos e cinquenta) conjuntos de camisa e calça brim com faixa refletiva para os Operários da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor remanescente da Emenda Impositiva do Sr. Erivelton Rodrigues da Silva, apurado após a aquisição de mais 250 (duzentos e cinquenta) conjuntos de camisa e calça brim com faixa refletiva, para adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os Operários da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de outubro de 2025.


José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal